

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo que a cadeira de primeiras letras do bairro do Serrado, municipio de S. Bento de Sapucahy-mirim, creada pela lei n. 19, deste anno, é para o sexo masculino e não para o sexo feminino, como por engano disse a commissão de redacção, como acima se declara.

Para v. exe. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

O official-maior, servindo de secretario, *Benedicto Antonio Coelho Netto*.

N. 42

O bacharel Manoel Marecondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º A força policial da provincia, para o exercicio de 1882 a 1883, constará de 1.195 praças, inclusive officiaes, e se comporá :

- a—do corpo de permanentes ;
- b—da companhia de urbanos, da capital ;
- c—da secção de urbanos, de Campinas ;
- d—da secção de urbanos, de Santos ;
- e—da secção de bombeiros, da capital.

Art. 2.º O corpo de permanentes se comporá de 958 homens, incluidos os officiaes e comprehendidos os estados maior e menor, distribuidos do modo seguinte :

Estado-maior

Tenente-coronel commandante.	1
Major-fiscal	1
Tenente-cirurgião	1
Alferes-ajudante	1
Alferes-quartel-mestre (com graduação de tenente)	1
Alferes-secretario	1
	6

Estado-menor

argento-ajudante.	1
Sargento-quartel-mestre.	1
Corneta-mór.	1
Mestre de musica	1
Musicos	24
	28

e as companhias de infantaria, cada uma composta de :

Capitão	1— 6
Tenente	1— 6
Alferes	2— 12
1º sargento	1— 6
2º sargento	2— 12
Forriol	1— 6
Cabos de esquadra	12— 72
Cornetas	2— 12
Soldados	132— 791

Art. 3.º A companhia de urbanos da capital constará de 152 homens, assim distribuídos:

Capitão	1
Alferes	1
Primeiros sargentos	5
Segundos ditos.	5
Soldados	140
	152

Art. 4.º As secções de urbanos de Campinas e de Santos, destinadas exclusivamente ao serviço de policiamento das mesmas cidades, se comporão de 32 homens cada uma, distribuídos deste modo:

Alferes	1
2º sargento	1
Soldados	30
	32—64

Art. 5.º Fica desligada da companhia de urbanos da capital a secção de bombeiros, que será commandada por um official com a graduação de tenente, com os vencimentos da tabella B.

§ 1.º Esta secção, que poderá também ser empregada no serviço de policiamento da capital, nas immediações do respectivo posto, se comporá de 21 homens, assim classificados:

Commandante (tenente).	1
1º sargento	1
2º sargento	1
Praças.	18
	21

Art. 6.º Fica supprimida a companhia de cavallaria, podendo o governo transferir para o corpo de permanentes, sob proposta do chefe de policia e com informação do respectivo commandante, as praças desta companhia, logo que haja vagas.

§ unico. O governo mandará vender os cavallos e equipagens da companhia de cavallaria, ora extincta.

Art. 7.º A distribuição da força de permanentes continuará a ser feita pelo presidente da provincia, por destacamentos locais, subordinados aos centros policiaes, mantendo as actuaes circumscripções policiaes e séde de companhias.

Art. 8.º O commando do corpo de permanentes será exercido por um official do serviço activo, reformado ou honorario do exercito, até o posto de coronel. Se fôr de patente inferior á de capitão, terá a graduação de tenente-coronel.

Art. 9.º O commandante, e bem assim os officiaes do corpo de permanentes, da companhia e das secções de urbanos e de bombeiros, poderão accumular aos vencimentos provinciaes os que lhes competirem como officiaes activos ou reformados do exercito.

Art. 10. Ficam restauradas para o corpo de permanentes as graduações dos officiaes inferiores e cabos, podendo em cada companhia existir as seguintes:

1º sargento	1
2º sargentos.	2
Forriel.	1
Cabos	6
	10
Total.	60

Art. 11. Os destacamentos locais serão commandados pelos officiaes ou inferiores do corpo de permanentes, effectivos ou graduados. Os officiaes, quando destacados para commando fôra da capital, perceberão, a titulo de gratificação, dez mil réis mensaes, e os inferiores, nas mesmas condições, fôra da séde de suas respectivas companhias, a diaria de 200 réis.

§ 1.º Esta diaria será também percebida pelos inferiores da companhia de urbanos da capital, que forem commandantes das estações.

§ 2.º Os officiaes e inferiores do corpo de permanentes, effectivos ou graduados, quando destacados ou em diligencia fóra da capital, ou da séde de sua companhia, terão a ajuda de custo de 500 réis de cada 6.6 m metros, excepto quando a viagem fór por estrada de ferro.

Art. 12.º O prazo para o engajamento será de quatro a seis annos, tanto para as praças do corpo de permanentes, como para as da companhia de urbanos e secção de bombeiros.

§ unico. Cada praça que se reengajar receberá o premio de 120\$, pago em duas prestações eguaes, a primeira no acto do reengajamento e a segunda quando preenchida a metade do tempo.

Art. 13. Os vencimentos dos officiaes, officiaes inferiores e praças do corpo de permanentes, companhia e secções de urbanos e de bombeiros, continuarão a ser os estatuidos pelas tabellas C, D e E da lei n. 113, de 1881, com as seguintes modificações:

§ 1.º O alferes-ajudante do corpo de permanentes terá 18 diários para forragem.

2.º O mestre de musica terá a gratificação mensal de 15\$000.

3.º O commandante da companhia de urbanos terá mais 50\$ mensaes de gratificação.

4.º O commandante da secção de bombeiros terá mensalmente:

De vencimento.	100\$
De gratificação.	20\$
De forragem.	30\$

§ 5.º O 1.º sargento da secção de bombeiros terá o vencimento diário de 2\$000.

Art. 14.º As gratificações só serão abonadas pelo effectivo exercicio.

§ unico. Os officiaes inferiores e praças não terão direito ao soldo quando presos por castigo.

Art. 15.º O governo fornecerá ás praças e inferiores do corpo de permanentes e da companhia e secções de urbanos, sem obrigação de indemnisação, o fardamento e armamento necessarios

§ unico. Esse fornecimento será feito nos primeiros dias de cada epocha de seus respectivos vencimentos, conforme a tabella A da lei n. 113, de 1881, na parte que lhes é applicavel.

Art. 16.º Nas mesmas condições de gratuidade, será feito o fornecimento á secção de bombeiros, guardada a tabella B.

Art. 17.º Para preenchimento das vagas de officiaes do corpo de permanentes o governo preferirá aos paisanos:

1.º O pessoal habilitado do mesmo corpo.

2.º Os officiaes da extincta companhia de cavallaria.

3.º Officiaes reformados ou honorarios do exercito

Art. 18.º As praças do corpo de permanentes e as da companhia de urbanos não poderão ser empregadas como camaradas, nem de qualquer outro modo distraídas do serviço do corpo ou companhia respectiva.

Art. 19.º As secções de urbanos de Campinas e de Santos serão fardadas e armadas pelo mesmo systema da companhia da mesma denominação da capital.

Art. 20.º Fica o governo autorizado a reformar os regulamentos porque se regem o corpo de permanentes e companhia de urbanos, e bem assim a dar regulamento para as secções de urbanos e de bombeiros.

Art. 21.º Fica em seu inteiro vigor o art. 24 da lei n. 113, de 1881.

Art. 22.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, fixando a força policial da provincia, como ácima se declara.

Para v. exe. vér, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

O official-maior, servindo de secretario, *Benedicto Antonio Coelho Netto*.

Vencimentos dos officiaes e praças do corpo de permanentes, de conformidade com a tabella C da lei n. 113, de 1881, com as modificações feitas pelo substitutivo da commissão de justiça.

ESTADO-MAIOR	Tenente-coronel	2.765\$000
	Major	2.045\$000
	Tenente-cirurgião	1.440\$000
	Alferes-ajudante	1.565\$000
	Alferes quartel-mestre	1.200.000
	Alferes secretario	1.200\$000
ESTADO-MENOR	Sargento ajudante.	766\$500
	Sargento quartel-mestre	766\$500
	Corneta-mór.	766\$500
	Mestre de musica	983\$000
	Viute quatro musicos das tres classes.	13.724\$000
COMPANHIAS	Capitães, seis	10:800\$000
	Tenentes, seis	7:200\$000
	Alferes, doze.	12:960\$000
	Primeiros sargentos, seis.	4:300\$000
	Segundos sargentos, doze.	8:322\$000
	Fofrieis, seis.	3:942\$000
	Cabos de esquadra, setenta e dous.	45:990\$000
	Soldados cornetas e clarins, oitocentos e quatro.	498:882\$000
		Rs 619:696\$500
DESPEZAS DIVERSAS		
Aluguel da casa para a secretaria.		1:200\$000
Idem para quartel das localidades e postos na capital.		1:540\$000
Enfermaria		4:000\$000
Iluminação.		9:000\$000
Expediente.		3:240\$000
Premio de rcengajamento		3:000\$000
Transportes.		10:000\$000
Outras despesas, como gratificação de commando, ajuda de custo, enterramento de soldados, etc.		8:500\$000
Fardamento.		70:000\$000
		Rs. 735:176\$500

O official-maior, servindo de secretario,

BENEDICTO ANTONIO COELHO NETTO.

TABELLA

Vencimentos, forragens e gratificações da secção de bombeiros

	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	FORRAGEM
1 commandante.	100\$000	20\$000	30\$000
1 1º sargento (vencimento diario)			2\$000
1 2º sargento " "			1\$900
18 soldados " "			1\$700

Recapitulação—despeza annual

Commandante	1:800\$000
1º sargento, um.	730\$000
2º sargento, um.	693\$500
Soldados, dezoito	11:169\$000
	Rs. 14:392\$500
Forragens, ferragens e medicamentos para cavallos	1:314\$000
Aluguel de casa e iluminação.	1:760\$000
Compra e concerto de arreios.	300\$000
	Rs. 17:766\$500

RECAPITULAÇÃO DA DESPEZA

Corpo de permanentes	735:176\$500
Companhia de urbanos	118:207\$500
Urbanos de Campinas e Santos.	47:897\$000
Secção de bombeiros da capital	17:766\$500
Total—Rs.	919:047\$500

O official-maior, servindo de secretario,

BENEDICTO ANTONIO COELHO NETTO.

Tabella A

Peças de fardamento a distribuir-se ao corpo de permanentes, companhia de urbanos e secções

TEMPO DE DURAÇÃO	TRES MEZES	SEIS MEZES	UM ANNO	DOUS ANNOS	QUATRO ANNOS
EPOCHAS DA DISTRIBUIÇÃO	1º de Julho 1º de Outubro 1º de Janeiro 1º de Abril	1º de Julho 31 de Dezeb.º	Em 31 de Dezembro	31 de Dezembro de cada dous annos.	31 de Dezembro de cada quatro annos.
	Camisas de algodão branco. Sapatos.	Blusas de brim pardo. Calça de brim branco. Manta de lan.	Bonnet oleado. Calça de panno azul. Gravatas de couro env. Sobrecasaca de panno azul.	Capote de panno azul	Banda de lan
	1 1	1 1 1	1 1 1 1	1	1

O official-maior, servindo de secretario,

BENEDICTO ANTONIO COELHO NETTE.

Tabella B

Secção de bombeiros

Tabella de fardamento para as praças desta secção

Pecas de fardamento	TEMPO DE DURAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Blusa de panno azul.	12 mezes	
Calça de panno azul	12 .	
Blusa de brim pardo.	4 .	
Calça de brim pardo.	4 »	
Camisa de morim.	4 .	
Capacete	12 .	
Gravata de sêda	4 mezes	
Botas (par)	4 mezes	
Jaquetão de panno	2 annos	

O official-maior, servinde de secretario,

BENEDICTO ANTONIO CORREIA NETO.

Tabella C

Dos vencimentos de soldo, etapa, forragens e mais gratificações que competem aos officiaes e praças do corpo policial permanente.

CLASSES	VENCIMENTO MENSAL				VENCIMENTO DIARIO			Total
	Saldo	Exercício	De commando	Hospital	Gratificação	Forragem	Saldo	
Tenente-coronel	150\$000	50\$000				1\$000	1\$600	230\$800
Major.	110\$000	30\$000				1\$000	1\$000	170\$000
Tenente cirurgião.	70\$000	30\$000		20\$000				120\$000
Alferees-ajudante	70\$000	30\$000				1\$000		180\$000
Alferees quartel-mestre	70\$000	30\$000						100\$000
Alferees secretario.	70\$000	30\$000						100\$000
Capitão	100\$000	30\$000	20\$000					150\$000
Tenente	70\$000	30\$000						100\$000
Alferees	60\$000	30\$000						100\$000
Sargento-ajudante							1\$600	2\$000
Sargento quartel-mestre.							1\$000	2\$100
Corneta-mor							1\$700	2\$700
Mestre de musica.					15\$000		1\$200	1\$700
MUSICOS { 1ª classe							1\$100	1\$600
{ 2ª classe							\$900	1\$600
{ 3ª classe							1\$500	1\$400
Primeiro sargento							1\$400	1\$900
Segundo sargento							1\$300	1\$800
Fornel							1\$250	1\$750
Caoba.							1\$200	1\$700
Soldados, cornetas e clarins								

O official-maior, servindo de secretario,
BENEDICTO ANTONIO COELHO NETTO.

Tabella D da lei n. 113

Com a modificação feita pelo substitutivo da comissão

RESUMO

Capitão	2:400\$000
Alferes	1:400\$000
Primeiros sargentos, cinco.	3:650\$000
Segundos sargentos, dous.	3:467\$500
Soldados, cento e quarenta	86:870\$000
	97:787\$500
Renovação do fardamento, segundo a ta- bella A da lei n. 113.	11:000\$000
Aluguel de casa para estações.	7:800\$000
Expediente	500\$000
Iluminação	1:120\$000
Despeza total	118:207\$500

O official-maior, servindo de secretario,

BENEDICTO ANTONIO CORELHO NETTO

Tabella E da lei n. 113

Com as modificações convenientes

Alferes, dous	2:880\$000
Segundos sargentos, dous	1:387\$000
Soldados, sessenta.	37:230\$000
	41:497\$000

DESPEZAS DIVERSAS

Iluminação	1:000\$000
Armamento	400\$000
Fardamento	5:000\$000
	47:897\$000

O official-maior, servindo de secretario,

BENEDICTO ANTONIO CORELHO NETTO

Tabella D da lei n. 113

Com a modificação feita pelo substitutivo da comissão

RESUMO

Capitão	2:400\$000
Alferes	1:400\$000
Primeiros sargentos, cinco.	3:650\$000
Segundos sargentos, dous.	3:467\$500
Soldados, cento e quarenta	86:870\$000
	97:787\$500
Renovação do fardamento, segundo a ta- bella A da lei n. 113.	11:00\$000
Aluguel de casa para estações.	7:800\$000
Expediente	500\$000
Iluminação	1:120\$000
Despeza total	118:207\$500

O official-maior, servindo de secretario,

BENEDICTO ANTONIO COELHO NETTO

Tabella E da lei n. 113

Com as modificações convenientes

Alferes, dous	2:880\$000
Segundos sargentos, dous	1:387\$000
Soldados, sessenta.	37:230\$000
	41:497\$000

DESPEZAS DIVERSAS

Iluminação	1:000\$000
Armamento	400\$000
Fardamento	5:000\$000
	47:897\$000

O official-maior, servindo de secretario,

BENEDICTO ANTONIO COELHO NETTO

